

LEI Nº 329/2020, de 31 de julho de 2020

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas normas federais vigentes relativas à pandemia da COVID-19, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, correspondente ao adicional de 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos, aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de enfrentamento intensivo à propagação do COVID-19 no Município.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 será concedida, especificamente para os que exercem de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º. A gratificação que trata o *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 2º. Os servidores com direito ao recebimento serão indicados pela Secretária da Saúde e destina-se, exclusivamente, aos que atuam na linha de frente do combate ao COVID-19 e demonstrem boa performance no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos previstos.

§ 3º. A gratificação que trata o *caput* deste artigo poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O poder Executivo fica autorizado a abrir crédito extraordinário no limite suficiente para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB, em, 31 de Julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA